



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

L E I Nº 112

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituído o auxílio para a merenda dos alunos das escolas primárias sediadas no Município da Capital.

Art. 2º.- Para atender ao fim previsto no artigo anterior será concedido, no corrente exercício, durante o período letivo, a partir de fevereiro, um auxílio mensal de acordo com a seguinte tabela:

Grupo Escolar "Gomes Cardim".....	290,00
Escola Paroquial "S. José"	240,00
Grupo Escolar "Maria Fricina Santos"..	250,00
Grupo Escolar "Suzette Cuendet".....	240,00
Grupo Escolar "Colatina Mascarenhas"..	220,00
Grupo Escolar "Irmã Maria Horta".....	200,00
Grupo Escolar "Geny Coutinho"	180,00
Obra Social "Santa Luiza".....	150,00
Orfanato "Jesus Cristo Rei"	150,00
Escola "Henrique José de Melo".....	130,00
Escolas Reunidas de Gurigica	130,00
Grupo Escolar "Lyserina Lyrio"	130,00
Escola "Amenofis de Assis"	120,00
Escolas Agrupadas de Mulemba	120,00
Escola Isolada de Fradinhos	50,00

Art. 3º.- Esse auxílio será pago aos diretores dos estabelecimentos acima referidos ou pessoas idôneas pertencentes aos mesmos, devidamente credenciadas.

Art. 4º.- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba 600-8.38.4 C.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em



Cont. da Lei nº 112/50

13 de março de 1 950.

As.) Alvaro de Castro Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração-
da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espíri-
to Santo, em 13 de março de 1 950.

As.) Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO